



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

**Processo nº 397-80.2014.6.21.0000
Candidata: Siana Costa da Silveira
Relator: Dr. Ingo Wolfgang Sarlet**

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados e a Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

Destaca-se que apesar de haver divergência entre o nome apresentado para registro e alguns documentos (fls. 10, 11 e 13), a candidata apresentou declaração esclarecendo que isto decorre de sua separação (fl. 15), visto que enquanto casada se chamava Siana Spindler e após retornou ao nome de solteira, Siana Costa da Silveira (certidão de fl. 16).

Assim, diante da regularidade formal dos documentos apresentados, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral